



---

---

**DECRETO Nº 027, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

“DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA  
PREFEITO E VICE-PREFEITO NA  
FORMA QUE ESPECIFICA.”

**JOSÉ JOÃO DE FIGUEIRÓ OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, Estado de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Prefeito e Vice-Prefeito do município de Francisco Badaró - MG ao se deslocar para outro ponto do território nacional em caráter temporário, a serviço ou para participar de eventos de interesse da Administração Municipal, tais como cursos, estágios ou outra modalidade de aperfeiçoamento ou de representação do Município diretamente relacionada a função, terá direito à percepção de diárias, consoante às disposições estabelecidas neste Decreto.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, quando em missões internacionais de representação do Município no exterior, também será devido o pagamento de diárias, nos termos deste regulamento.

**Art. 2º**- O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas proporcionalmente à quantidade de dias de afastamento da sede do Município.

**Art. 3º**- A autorização para deslocamento e concessão de diárias do vice-prefeito, serão deferidas pelo Chefe do Executivo, após a formalização do pedido, nos termos do Anexo I, parte integrante deste Decreto, onde constará:

- I - nome, cargo, função.
- II - a justificativa do deslocamento;
- III - a indicação dos locais, período e horários de deslocamento;
- IV - meio de transporte utilizado para deslocamento.

*José João de F. Oliveira*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO  
BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

32

**Art. 4º-** Os valores das diárias serão fixados por cargo e funções e corresponderão aos valores estabelecidos no Anexo II, parte integrante deste Decreto.

**Art. 5º-** Aplicam-se as disposições constantes do art. 4º, observada à equivalência hierárquica do cargo e função.

**Art. 6º-** Entende-se por diária o período compreendido de vinte e quatro (24) horas, em viagem, contado da partida do agente político, considerando-se como uma diária a fração de tempo superior a dezesseis (16) horas.

**§ 1º** - O agente político terá direito somente a metade do valor da diária quando o deslocamento for igual ou superior a oito (08) e inferior a dezesseis (16) horas e exigir pernoite.

**§ 2º** - O pagamento de meia-diária só será devido se o agente político apresentar o comprovante de despesas com alimentação ou estadia referentes ao período de fração de diária.

**Art. 7º** - Em qualquer hipótese não será devido o pagamento de diárias quando o deslocamento não exigir do agente político a realização de gastos com deslocamento, alimentação e estadia.

**Parágrafo único.** Nos casos de deslocamento fora da sede, em período de viagem inferior a oito (08) horas em que exigir do agente político a realização de despesas com alimentação será convertido em espécie o valor correspondente à despesa realizada.

**Art. 8º** - As diárias serão pagas antes do início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - em casos de emergência, hipótese em que poderão ser processadas no decorrer do deslocamento;

II - quando o deslocamento compreender período superior a quinze (15) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

**§ 1º** - Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

**§ 2º** - Os requerimentos de diárias, quando o deslocamento tiver início a partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, à autorização de pagamento pelo ordenador de despesas, a aceitação da justificativa.

*José João de F. Oliveira*  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO  
BADARÓ  
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

33

**§ 3º**- Nos casos em que o deslocamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o agente político terá direito a diárias complementares correspondentes ao período prorrogado.

**Art. 9º** - O agente político deverá prestar contas e apresentar relatório, por escrito, em até três (03) dias do seu retorno.

**Art. 10-** Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o agente político restituirá as diárias em sua totalidade ao erário no prazo máximo de dois (02) dias, a contar da data em que deveria ter viajado.

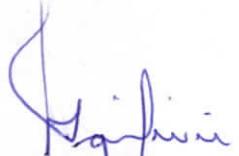
**Art. 11** - Responderão solidariamente, a autoridade proponente, o ordenador da despesa que tenha recebido diárias, pelos atos praticados com infração a qualquer dispositivo deste Decreto.

**Art. 12** - Os valores pecuniários das diárias estabelecidos no Anexo II deste Decreto, serão reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo, sempre que necessário, pelo índice do INPC ou outro que vier a substituí-lo.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário..

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró (MG), em 27 de Novembro de 2009.

  
**José João de Figueiró Oliveira**  
Prefeito Municipal

*José João de F. Oliveira*  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data de      de Dezembro de 2009

  
**Adellno Pinheiro de Sousa**  
Secretário da Administração e Finanças



**ANEXO I**

FORMULÁRIO DE REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS E RELATÓRIO DE VIAGEM

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ - MG			
Unidade Gestora:			
REQUISIÇÃO DE DIÁRIAS E RELATÓRIO DE VIAGEM			
DATA DE SAÍDA	HORÁRIO DE SAÍDA	DATA DE RETORNO	HORÁRIO DE RETORNO
MEIO DE TRANSPORTE	PLACA	KM DE SAÍDA	
NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
NOME DO SERVIDOR	CARGO	ASSINATURA	
ORDENADOR DA DESPESA	CARGO	ASSINATURA	
HISTÓRICO DO DESLOCAMENTO / JUSTIFICATIVA			
LOCAL		DATA	

*José João de F. Oliveira*  
Prefeito Municipal



**ANEXO II**

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO CAPITAL DO ESTADO MG**

<b>GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 400,00

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM DEMAIS CIDADES DO ESTADO MG**

<b>GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 200,00

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO OUTRAS CAPITAIS**

<b>GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 500,00

**TABELA DE DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO EM BRASÍLIA - DF**

<b>GRUPO DE CARGOS OU FUNÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 650,00